

- 1) **RESOLUÇÃO GP N. 53, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016** – TRT3 - Altera o inciso III do art. 11 da Resolução GP n. 9, de 29 de abril de 2015, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- 2) **RESOLUÇÃO GP N. 9, DE 29 DE ABRIL DE 2015** – TRT3 - Dispõe sobre os procedimentos internos de tramitação do Incidente de Uniformização de Jurisprudência e de afetação pelo rito repetitivo, de que trata a Lei n. 13.015/2014, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- 3) **PORTARIA NFTJF N. 1, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016** – TRT3 - Estabelece procedimentos para disponibilização de autos físicos arquivados às partes, inclusive fazendo carga os advogados.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 53, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o inciso III do art. 11 da Resolução GP n. 9, de 29 de abril de 2015, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ) para elaborar parecer em incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), nos termos dos arts. 142 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (RITRT3) e 11, III, da Resolução GP n. 9, de 29 de abril de 2015, do TRT3;

CONSIDERANDO que a elaboração do parecer envolve complexas etapas de trabalho, quais sejam: exposição do tema sobre o qual haja controvérsia no âmbito do TRT 3ª Região e das particularidades porventura existentes; apreciação, quando cabível, dos requisitos de admissibilidade; fixação de teses jurídicas dissonantes; análise quanto à convergência da jurisprudência interna com as predominantes no TST e, se for o caso, no Supremo Tribunal Federal (STF) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ); identificação da jurisprudência consolidada nos demais tribunais regionais; enumeração de precedentes jurisprudenciais e sugestão de redação de enunciado que retrate o entendimento majoritário das turmas deste Tribunal, esta última, particularmente incrementada pelo novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015);

CONSIDERANDO que, por força do art. 6º da Resolução CNJ n. 235, de 13 de julho de 2016, o Núcleo de Uniformização de Jurisprudência (NUJ), unidade de assessoria à CUJ, foi transformado em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), nos termos da Resolução TRT3/GP n. 52, de 29 de

agosto de 2016, assumindo as competências elencadas no art. 7º da aludida Resolução do CNJ;

CONSIDERANDO a exigência de cumprimento simultâneo de competências diversas;

CONSIDERANDO que a ampliação do prazo para emissão de parecer em IUJ pela CUJ, de oito para quinze dias, implementada pela Resolução TRT3/GP n. 43, de 11 de fevereiro de 2016, não mais atende à demanda em foco, mormente em face das novas competências absorvidas pelo antigo Núcleo de Uniformização de Jurisprudência, ora Núcleo de Gerenciamento de Precedentes;

CONSIDERANDO que o Ato Regimental TRT3/GP n. 8, de 12 de novembro de 2015, ampliou o prazo de devolução dos autos pelo Relator à Secretaria de vinte para até quarenta dias úteis, contado da distribuição aos gabinetes, (conforme inciso VIII do art. 95 do RITRT3), ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas de "a" a "c" do referido dispositivo;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 11 da Resolução GP n. 9, de 29 de abril de 2015, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Compete ao Relator do IUJ:

[...]

III - determinar a remessa dos autos à Comissão de Uniformização de Jurisprudência e ao Ministério Público do Trabalho, a fim de que esses órgãos apresentem parecer sucinto, respectivamente, no prazo de vinte dias úteis e oito dias corridos."

Art. 2º Republicar-se a Resolução GP n. 9/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 27/09/2016, n. 2.073, p. 1-2)

(Publicação: 28/09/2016)



RESOLUÇÃO GP N. 9, DE 29 DE ABRIL DE 2015

(*Republicada em cumprimento ao disposto na Resolução GP n. 53, de 22 de setembro de 2016).

Dispõe sobre os procedimentos internos de tramitação do Incidente de Uniformização de Jurisprudência e de afetação pelo rito repetitivo, de que trata a Lei n. 13.015/2014, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vigência da Lei n. 13.015, de 21 de julho de 2014, que alterou a sistemática recursal trabalhista e, dentre outros aspectos,

estabeleceu novas disposições acerca do Incidente de Uniformização de Jurisprudência - IUJ - e introduziu a sistemática de ritos repetitivos no âmbito do Direito Processual do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 491/SEGJUD.GP, de 23 de setembro de 2014, editado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, e na Instrução Normativa n. 37/2015, aprovada pela Resolução n. 195, de 2 de março de 2015, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO as disposições dos incisos XXXV, LIV e LXXVIII do artigo 5º da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 96, inciso I, alínea "a", da Constituição da República confere autonomia aos Tribunais Regionais, na forma de seus Regimentos Internos, para dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO que já há processos afetados pela nova sistemática da referida Lei;

RESOLVE,

DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - IUJ

Art. 1º A uniformização da jurisprudência deste Tribunal, mediante interpretação do direito sobre o qual exista atual e relevante divergência nesta Corte acerca das mesmas premissas fático-jurídicas, de competência do Pleno, reger-se-á pelas disposições contidas no art. 896, §§ 3º a 6º, da CLT, no Regimento Interno e nesta Resolução.

Parágrafo único. Considerar-se-á dissenso jurisprudencial a existência de:

I - decisões proferidas por diferentes Órgãos fracionários desta Corte que derem interpretações diversas a questão jurídica com as mesmas premissas fáticas;

II - decisão cuja interpretação de Órgão fracionário seja diferente da firmada pelo Tribunal Pleno em IUJ, em idênticas premissas fático-jurídicas.

Art. 2º Os Incidentes de Uniformização de Jurisprudência decorrem das decisões irrecorríveis proferidas:

I - por Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, nos moldes estabelecidos pelos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT;

II - pelo Desembargador 1º Vice-Presidente deste Tribunal, ao realizar juízo de admissibilidade de Recurso de Revista, observados os termos do § 5º do art. 896 da CLT;

III - por Órgão fracionário deste Tribunal.

§ 1º Suscitado o Incidente, o Desembargador 1º Vice-Presidente determinará a suspensão de todos os processos em trâmite no segundo grau que tratam da mesma matéria, até o julgamento do IUJ.

§ 2º Na hipótese do inciso III, o Relator dará ciência ao Desembargador 1º Vice-Presidente, para que seja determinada a suspensão de que trata o parágrafo anterior.

DO PROCESSAMENTO DO IUJ

Art. 3º Os Incidentes de Uniformização de Jurisprudência suscitados com base no § 5º do art. 896 da CLT ou em conformidade com os incisos I e II do artigo 2º desta Resolução serão automaticamente processados.

Art. 4º A decisão de processar o IUJ na hipótese do inciso III do artigo 2º desta Resolução dar-se-á na forma prevista nos artigos 140 a 145 do

Regimento Interno desta Corte, salvo quanto à relatoria, que observará o disposto no art. 10 da presente Resolução.

Art. 5º Determinado o processamento do IUJ na forma do artigo 3º desta Resolução, serão os autos remetidos à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial para registro e processamento.

Art. 6º A Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial formará os autos do IUJ, com cópia da decisão que o suscitou ou o admitiu, bem como dos acórdãos tidos como divergentes, enviando-os, em seguida, ao Relator.

Art. 7º Não se processará o IUJ quando já houver, acerca das mesmas premissas fático-jurídicas:

I - decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado, repercussão geral ou Súmula Vinculante;

II - Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;

III - afetação ou decisão do tema em sede de rito repetitivo.

Parágrafo único. Será também arquivado o IUJ se durante a tramitação sobrevier alguma das hipóteses relacionadas nos incisos deste artigo.

Art. 8º Processado o IUJ, o conflito de entendimentos entre Órgãos fracionários será apreciado pelo Tribunal Pleno, que decidirá a respeito da tese jurídica prevalecente.

DA RELATORIA DO IUJ

Art. 9º Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º desta Resolução, o IUJ será distribuído, mediante sorteio, a um dos Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno.

§ 1º Se o Desembargador sorteado Relator estiver afastado temporariamente, o IUJ será impulsionado pelo Juiz convocado, sem redistribuição, até o encaminhamento para a pauta.

§ 2º Se o afastamento de que trata o parágrafo anterior for superior a 60 (sessenta) dias, o processo deverá ser redistribuído.

Art. 10. Na hipótese do inciso III do art. 2º desta Resolução, será Relator do IUJ o Relator do processo em que houver sido suscitado o incidente.

Art. 11. Compete ao Relator do IUJ:

I - examinar se o quadro fático-jurídico delineado no acórdão de sua lavra é o mesmo do acórdão apontado como divergente;

II - indicar o cerne da questão jurídica controvertida;

III - determinar a remessa dos autos à Comissão de Uniformização de Jurisprudência e ao Ministério Público do Trabalho, a fim de que esses órgãos apresentem parecer sucinto, respectivamente, no prazo de vinte dias úteis e oito dias corridos;

IV - formular voto com proposta de uniformização;

V - remeter os autos à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial para inclusão na pauta de julgamento;

VI - declarar se a matéria objeto de julgamento foi afetada, ou não, pelo rito repetitivo por determinação do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. O Relator poderá determinar que a Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial junte aos autos do IUJ cópia de outras peças processuais que entenda oportunas para elucidar as premissas fáticas e o cerne jurídico da controvérsia apreciada.

Art. 12. Devolvidos os autos à Secretaria, será designada sessão do Tribunal Pleno, encaminhando-se a todos os Magistrados cópia dos autos com a antecedência mínima de oito dias.

§ 1º O quorum para instalação da sessão de julgamento será de três quartos dos Desembargadores integrantes do Tribunal, na respectiva data.

§ 2º O Desembargador, quando afastado, poderá participar do julgamento.

§ 3º Para atender ao § 1º deste artigo, os Juízes convocados, em exercício no Tribunal, comporão o quorum, observada a antiguidade.

Art. 13. Julgado o IUJ, o Presidente deste Tribunal Regional comunicará a decisão ao Presidente do TST, para os fins do art. 6º da Instrução Normativa n. 37/2015.

Art. 13-A. Após o julgamento do Incidente, o Desembargador 1º Vice-Presidente devolverá ao Órgão Julgador os processos cuja decisão estiver divergente da tese jurídica prevalecente, para reapreciação do tema objeto do IUJ.

§ 1º Os processos referidos no "caput" retornarão ao Redator do acórdão recorrido ou a seu substituto e, caso o Redator não esteja mais integrando o Órgão Julgador, serão distribuídos entre os magistrados que o compõem, na forma do art. 92 do Regimento Interno deste Tribunal.

§ 2º Os processos serão reincluídos em pauta de julgamento, após o visto do Revisor, se for o caso, lavrando-se novo acórdão, que conterà apenas o tema reapreciado, bem como as demais questões ainda não decididas, cujo enfrentamento se tornou necessário em decorrência da alteração.

§ 3º Publicado o acórdão e decorrido o prazo recursal, os autos retornarão ao Desembargador 1º Vice-Presidente, para que delibere acerca do encaminhamento do recurso de revista antes interposto e de eventuais novos recursos que tenham sido manejados pelas partes.

DO RITO REPETITIVO

Art. 14. Recebido pela Presidência do Tribunal ofício de que trata o § 3º do art. 896-C da CLT, será determinada a suspensão do trâmite dos processos que versem sobre o mesmo tema afetado pelo rito repetitivo.

§ 1º A análise da subsunção das matérias discutidas nos autos àquela afetada pelo rito repetitivo compete ao:

I - Juiz do Trabalho, até eventual juízo de admissibilidade de Recurso Ordinário, caso seja determinada a suspensão dos processos também no primeiro grau;

II - Desembargador Relator, depois de distribuído o recurso;

III - Desembargador 1º Vice-Presidente, caso se encontre o processo em juízo de admissibilidade de Recurso de Revista;

§ 2º As partes serão comunicadas do despacho que determinou a suspensão do trâmite processual em razão de se discutir nos autos questão afetada pelo rito repetitivo no Tribunal Superior do Trabalho.

§ 3º Da decisão que determinar a suspensão ou prosseguimento da tramitação de processo em razão do rito repetitivo caberá pedido de reconsideração ao magistrado prolator do despacho.

§ 4º A outra parte deverá ser ouvida sobre o requerimento no prazo de cinco dias.

Art. 15. A suspensão dos processos afetados pelo rito repetitivo cessará após:

I - publicada a decisão definitiva pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento da questão;

II - um ano, contado da data de suspensão, caso não tenha sido ainda julgado o processo afetado pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º Tratando-se da hipótese prevista no inciso I do "caput" deste artigo, e encontrando-se o processo na fase de admissibilidade de Recurso de Revista, poderá o Desembargador 1º Vice-Presidente:

I - denegar seguimento ao Recurso de Revista, quando o acórdão regional estiver em consonância com o entendimento firmado;

II - determinar o retorno dos autos ao Órgão fracionário de origem para reapreciação do feito em sede de juízo de retratação, quando considerar que o entendimento do acórdão regional é dissonante do firmado pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Caso mantido o entendimento pelo Órgão fracionário, em razão da diferença entre a hipótese fático-jurídica e o decidido em sede de rito repetitivo, os autos serão novamente devolvidos à 1ª Vice-Presidência, para que proceda ao exame de admissibilidade do Recurso de Revista.

§ 3º Caso alterado o entendimento pelo Órgão fracionário, e se o recurso versar sobre outras questões, caberá ao 1º Vice-Presidente, independentemente de ratificação do recurso ou juízo de admissibilidade, determinar a remessa ao TST para julgamento das demais questões.

Art. 16. Revoga-se a Resolução GP n. 6, de 19 de março de 2015.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

Desembargadora Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 27/09/2016, n. 2.073, p. 2-4)

(Publicação: 28/09/2016)



Núcleo do Foro Trabalhista de Juiz de Fora

PORTARIA NFTJF N. 1, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Portaria 01/2016

Estabelece procedimentos para disponibilização de autos físicos arquivados às partes, inclusive fazendo carga os advogados.

O Dr. FERNANDO CÉSAR DA FONSECA, Juiz do Trabalho Diretor deste Núcleo do Foro, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º - Incumbirá ao Foro, não mais às Secretarias das Varas, o desarquivamento dos autos e a sua disponibilização à parte requerente, para que tenha vista em balcão no Setor de Distribuição, Protocolo e Expedição de Feitos, sala 107, apenas nas quartas-feiras.

Art. 2º- Solicitado o desarquivamento, os autos serão disponibilizados ao requerente, na quarta-feira da semana seguinte ao protocolo do requerimento, dia no qual o requerente deverá comparecer no Setor para vista,

INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. Sendo assim, os autos cujos requerimentos foram protocolizados de segunda-feira a sexta-feira, ficarão disponíveis na quarta-feira da próxima semana.

§ 1º INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, os autos permanecerão à disposição do requerente por 2 quartas-feiras sucessivas, dias nos quais o requerente deverá comparecer no Setor para vista.

§ 2º Findo o prazo, os autos voltarão ao Setor de Arquivo, devendo o requerente apresentar outro requerimento para novamente desarquivá-lo, aguardando o prazo para entrega.

Art. 3º - Caberá ao setor fazer carga dos autos, caso tal providência seja necessária.

Art. 4º No caso do artigo anterior, retirados os autos em carga, fica assegurado à parte o prazo de 30 (trinta) dias para devolução do processo na própria sala 107, sob pena de busca e apreensão, apenas nas quartas-feiras.

Art. 5º Caso alguma providência extraordinária se faça necessária no processo, o requerimento/petição, juntamente com os autos, serão encaminhados pelo Núcleo do Foro à respectiva Vara, para análise.

Art. 6º Encaminhe-se imediatamente cópia desta portaria à Corregedoria e à Presidência do Egrégio TRT da 3ª Região.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na segunda-feira seguinte ao dia em que o setor próprio do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região tornar disponíveis ao Núcleo do Foro de Juiz de Fora os meios eletrônicos necessários para a realização da carga e de seu controle via SIAP. Uma via desta Portaria deverá ser encaminhada à Subseção da OAB local.

Juiz de Fora, 16 de setembro de 2016.

FERNANDO CÉSAR DA FONSECA

Juiz do Trabalho Diretor do Foro

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 27/09/2016, n. 2.073, p. 2.149-2.150)



Secretária da Secretaria de Documentação:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

Economizar água e energia é URGENTE!